# CONDIÇÕES DA HASTA PÚBLICA PARA A ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO DAS COBERTURAS/LOGRADOUROS DOS PRÉDIOS PROPRIEDADE DO MUNICIPIO PARA INSTALAÇÃO DE UNIDADES DE PEQUENA PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

# **CAPÍTULO I**

# Disposições gerais

#### Cláusula 1.ª

## **Objeto**

- O presente procedimento tem por objeto a atribuição do direito de utilização das coberturas/logradouros dos prédios do domínio privado do Município.
- 2. Os locais a ceder destinam-se exclusivamente à instalação de unidades de pequena produção de energia elétrica fotovoltaica, conforme as mesmas se encontram definidas no Decreto-Lei n.º 153/2014, de 20 de outubro.
- 3. O contrato de cedência será celebrado pelo prazo de 25 anos, conforme minuta do contrato que se encontra à disposição dos interessados, podendo ser consultado no Gabinete de Ambiente.

#### Cláusula 2.ª

## Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é o Município de Nazaré, com sede na Avenida Vieira Guimarães, 54, em Nazaré.

## Cláusula 3.ª

# Publicitação da hasta pública

A hasta pública será precedida da publicação de um edital, com 9 dias úteis de antecedência, no site do Município e afixado nos lugares de estilo.

#### Cláusula 4.ª

# Visita aos Locais e Documentação

- 1. Desde a data de publicitação do edital respetivo até ao dia de realização da hasta, as coberturas/logradouros dos prédios poderão ser visitadas no período normal de funcionamento (de segunda a sexta-feira, das 09h.00m às 12h.30m e das 14h.00m às 16h.00m), devendo, porém ser requisitado à autarquia o pedido de visita para o seguinte endereço ga@cm-nazare.pt.
- A documentação referente aos consumos de eletricidade por cada um dos locais de instalação das UPP encontram-se disponíveis no processo de concurso para consulta.

#### Cláusula 5.ª

#### **Pressupostos**

As empresas terão que respeitar as seguintes condições e custos:

- a) Encontram-se incluídos todos os trabalhos de construção civil necessários, eventual criação de baixada de ligação à RESP (ramal) e eventuais custos associados à comunicação dos dados de produção com Comercializador de Energia.
- b) Requer o acesso à área de utilizador da plataforma on-line SERUP (Sistema Eletrónico de Registo da UPAC e da UPP) num prazo máximo de 30 dias após assinatura de contrato;
- c) Uma vez inscrito como produtor, procederem ao pagamento da taxa aplicável relativa à inscrição no SERUP;
- d) Procederem à execução do projeto, fornecimento do equipamento e instalação do sistema de UPP contratado, após apresentação do comprovativo do pagamento da taxa aplicável relativa à inscrição no SERUP à CM Nazaré.
- e) O projeto deverá respeitar as potências de injeção descritas no quadro do anexo I.
- f) Realizarem toda a manutenção preventiva e corretiva no prazo completa do contrato, sem custos para a CM Nazaré.

- g) Realizar a instalação em metade do tempo delineado pelo SERUP;
- h) Efetuar a mudança das micro-gerações atualmente instaladas nas instalações 13, 14, 15, 16 e 18, para novas instalações a indicar.
- i) Tratar de toda a documentação necessária para a mudança referida no ponto anterior sem custos para a CM Nazaré.
- j) Instalar as estruturas de acordo com o pretendido pela CM Nazaré para cada local.
- k) Nas instalações 10,11 e 13 a estrutura a instalar nunca poderá ser inferior a 6m de altura, cobrindo a área pretendida.
- l) Na instalação 1 será necessário cobrir a bancada e restante lateral do campo sintético, cobrir os lugares de estacionamento do parque de estacionamento entre outros tipo de instalações.
- m) Nas plantas anexas está sinalizado os locais a instalar.
- n) Nas instalações com CPE muito próximo podem as duas instalações ficar no mesmo espaço.

#### Cláusula 5.ª

#### Concorrentes

- 1. Apenas podem apresentar propostas pessoas coletivas que sejam titulares de capital social realizado em pelo menos 200.000 (duzentos mil euros) ou, se os concorrentes forem sociedades detidas por outras sociedades, uma das sócias detiver pelo menos 70% do capital social da concorrente e um capital pelo menos de 200.000€ (duzentos mil euros).
- 2. Não podem concorrer as entidades que se encontrem em alguma das seguintes situações:
  - a) Não se encontrem em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e a esta autarquia local;
  - b) Não se encontrem em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a segurança social em Portugal ou no Estado de que sejam

nacionais ou onde se encontrem estabelecidas;

- c) Se encontrem em estado de falência, de liquidação ou de cessação de atividade, ou tenham o respetivo processo pendente.
- d) Ter sido condenado por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes:
- i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no nº1 do artigo 2º da Ação Comum nº98/773/JAI, do Conselho;
- ii) Corrupção, na aceção do artigo 3º do Aco do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º1 do artigo 3º da Ação Comum nº98/742/JAI, do Conselho;
- iii) Fraude, na aceção do artigo 1º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1º da Diretiva n.º91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.

#### Cláusula 6.ª

#### Apresentação das propostas

- 1 Os interessados deverão apresentar a respetiva proposta redigida em português, em sobrescrito fechado, identificando-se no exterior do mesmo o proponente e a hasta pública a que respeita que, por sua vez, é encerrado num segundo sobrescrito, dirigido a "Câmara Municipal da Nazaré A/C Gabinete de Ambiente Hasta Pública Avenida Viera Guimarães, 54, 2450-118 Nazaré".
- 2 As propostas serão entregues até às 17 horas do dia anterior à data marcada para a hasta pública, ou enviadas por correio, sob registo, sendo aceites desde que recebidas até à data limite acima referida.
- 3 As propostas, para serem admitidas deverão conter, os seguintes documentos:
  - a) Declaração do valor da percentagem de receita a atribuir ao Município, pela utilização *d*as coberturas/logradouros dos prédios identificados no Edital nos termos referidos no artigo 9.º, de acordo com o quadro

- previsto no referido artigo.
- b) Estudo económico que fundamente os valores da proposta, incluindo os valores previstos para a aquisição dos equipamentos ao fim de 15 e de 20 anos e que constarão do contrato.
- c) Certidão Comercial do concorrente que ateste a titularidade do capital social mínimo, ou quando se trate de sociedade detida por outra ou outras sociedades, certidão que ateste a relação de domínio.
- **d)** Declaração sob compromisso de honra do cumprimento dos requisitos a que se refere o nº 2 da cláusula 5ª.
- e) Não serão aceites as propostas com percentagens inferiores a 5%, ou que não cumpram as presentes normas.

# **CAPÍTULO II**

# Abertura das propostas

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

#### Realização

A hasta pública realizar-se-á no dia \_\_ de Abril de 2018, pelas 10h00, no salão nobre dos Paços do Concelho, perante o júri do concurso.

# Cláusula 8.ª

#### **Adjudicação**

- 1. Terminada a hasta pública, verificadas as propostas e a conformidade dos documentos, o júri do concurso elabora a ata onde conste toda a informação da sessão de abertura de propostas com a ordenação dos concorrentes, de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, enunciado na cláusula 9ª deste caderno.
- 2. Os concorrentes serão notificados, por escrito, do teor da ata do júri do concurso para audiência prévia, com prazo nunca inferior a cinco dias, para se pronunciarem.

3. Terminada a audiência prévia dos concorrentes, será o processo submetido a reunião de Câmara para decisão final.

#### Cláusula 9.º

# (Contrapartida Económica)

- O critério de adjudicação das propostas é o da proposta economicamente mais vantajosa, determinado em função da renda estimada para o período do contrato, calculado com base no seguinte quadro descrito no Anexo I – Lista de Instalações.:
  - a) O concorrente identifica no quadro da sua proposta, por prédio, a potência que se compromete instalar no período do contrato na coluna "Potência a Instalar";
  - b) Na coluna "Renda do 1º ao 15º ano" e na coluna "Renda do 16º ao 25º ano" inscreve os valores, em euros, estimados de receita a pagar ao Município, proposta pelo concorrente, para o período do contrato, conforme percentagem da receita estimada auferir pela venda da energia elétrica no âmbito do regime legal da UPP. Essa percentagem será no mínimo de 5%. Podem ser considerados dois períodos distintos (primeiros 15 anos do contrato com uma taxa –10 anos finais com outra taxa diferente) ou uma taxa igual para o período global do contrato. O valor de referência deverá ser igual ao escalão da categoria I, a que se referem as portarias nº 14/2015, de 23 de janeiro e nº 15/2015 de 23 de janeiro), apenas para efeitos de cálculo do preço base da proposta.

	Renda do 1º ao	Renda do 1º ao	Renda do 16º	Renda do 16º ao	
Contrapartidas de	15º ano	15º ano	ao 15º ano	15º ano	
utilização da	% da receita da	receita estimada	% da receita da	receita estimada	
cobertura	venda da energia	da venda da	venda da	da venda da	
	à RESP	energia à RESP	energia à RESP	energia à RESP	
"Edifício x"	%		%		

- c) O quadro deve ser acompanhado do cálculo dos valores indicados nas células respetivas.
- 2. O estudo económico a apresentar, previsto na alínea b, do nº 3 da cláusula 6ª, deve evidenciar o custo padrão por KW a instalar, que não deve exceder o preço de 1.450,00 € por KW de energia, que servirá de base de cálculo para os valores a considerar no preço do resgate a 15 e 20 anos. O concorrente pode indicar na sua proposta a intenção de concorrer ao leilão de energia para tarifários superiores, assumindo os encargos da sua instalação e funcionamento.
- 3. O valor referente aos primeiros 15 anos deverá ser atribuído ao Município numa só tranche, paga com a assinatura do contrato.
- 4. No final dos 25 anos todas as infraestruturas e equipamentos passam em definitivo para a posse do Município, sem custos para o mesmo.

# CAPÍTULO III ADJUDICAÇÃO

Cláusula 10.ª

# Adjudicação

A decisão de adjudicação ou de não adjudicação compete à Câmara Municipal, dela sendo notificado os interessados, no prazo máximo de trinta dias a contar da hasta pública.

A Câmara Municipal reserva-se o direito de excluir algum prédio que, entretanto, e por motivos justificados, seja necessário não incluir no contrato.

#### Cláusula 11.ª

#### Não adjudicação

- 1.O incumprimento pelo adjudicatário dos procedimentos ou obrigações decorrentes das presentes Condições implica a não adjudicação ou a anulação da adjudicação.
- 2. Não há lugar à adjudicação, designadamente, quando se verifique erro

relevante sobre a identificação ou a composição do local a disponibilizar, a prestação de falsas declarações, a falsificação de documentos ou o fundado indício de conluio entre os proponentes.

3. Em caso de anulação da adjudicação ou de não adjudicação por causa imputável ao concorrente classificado em primeiro lugar, pode a adjudicação ser feita ao concorrente que tenha apresentado a proposta imediatamente inferior.

4. Quando a Câmara Municipal, sem causa justificativa, não proceda à adjudicação após o decurso do prazo previsto na cláusula 10.ª, pode o interessado eximir-se das suas obrigações inerentes à proposta apresentada.

#### Cláusula 12.ª

#### Direito de não adjudicação

A Câmara Municipal reserva-se o direito de não adjudicar, caso venha a considerar que as propostas apresentadas não correspondem aos interesses do Município.

Cláusula 13.ª

#### Ajuste direto

Caso a hasta pública tenha ficado deserta ou quando não haja lugar à adjudicação definitiva por motivos não imputáveis à Câmara Municipal, poderá esta proceder ao contrato de cedência por ajuste direto.

# CAPÍTULO IV CONTRATO

#### Cláusula 14.ª

#### Celebração do contrato

1. O contrato decorrente do presente procedimento será celebrado em data a fixar pela Câmara Municipal, no prazo máximo de 20 dias, contados a partir da adjudicação.

- 2.A entidade pública contratante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, hora e local em que se celebra o contrato.
- 3.No dia, hora e local fixados para celebração do contrato devem ser apresentados os seguintes documentos:
  - a) Certidão de registo comercial do concorrente;
  - b) Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte dos legais representantes do concorrente ou cartão de cidadão;
  - c) Documento comprovativo da situação tributária regularizada da empresa;
  - d) Documento comprovativo de se encontrar regularizada a situação relativamente às contribuições da Segurança Social.
  - e) Documento comprovativo da situação prevista na alínea d) nº 2, cláusula 5ª.
  - f) Apresentar caução no valor da renda mensal estimada para efeitos de concurso, que será reduzida ou aumentada sempre que os valores forem alterados durante a execução do contrato.
- 4. Cabe ao adjudicatário suportar todos os impostos, taxas, emolumentos ou outros encargos devidos pela operação.

#### Cláusula 15.ª

#### Disposições Finais

- 1.O concorrente obriga-se a requerer todas as licenças no prazo de sessenta dias, após a celebração do contrato com o Município e a instalar as UPP com a potencia apresentada a concurso no prazo de um ano.
- 2.Decorrido que seja o prazo máximo de 180 dias, após a celebração do contrato, o Município pode revogar parcialmente o contrato no que se refere às licenças que o concorrente não tenha conseguido obter, entregando, o direito de utilização dos referidos espaços para o concorrente que tiver ficado em segundo lugar ou optar por não contratualizar mantendo na sua gestão o prédio respetivo.

3. A Câmara Municipal pode acionar a caução para ressarcir os encargos ou prejuízos calculados, na estrita proporção, sempre que o concorrente/locatário, depois de devidamente notificado pelo titular, reiteradamente não responder e não proceder ao pagamento no prazo indicado.

# Anexo I - Lista de Instalações

	Edifício	СРЕ	Coordenadas	Potência contratada	Potência a Instalar
1	Parque Desportivo	PT0002000068384665RX	39º36′25′′N 9º03′43′′W	232,5	
2	Biblioteca Municipal	PT0002000102149916BL	39º35'49''N 9º04'08''W	41,41	
3	Centro Escolar Valado dos Frades	PT0002000116313601EM	39º35′48′′N 9º01′08′′W	41,41	
4	Centro Escolar Nazaré	PT0002000116656057FZ	39º36′48′′N 9º03′27′′W	60	
5	Antiga Cantina EB Valado	PT0002000029479908WY	39º35'48''N 9º01'03''W	27,6	
6	JI Bairro Pescadores	PT0002000108752283PY	39º35′52′′N9º04′07′′W	34,5	
7	Centro Cultural	PT0002000074339661AF	39º35'47''N 9º04'18''W	41,4	
8	Carsurf	PT0002000114438621JP	39º36′45′′N 9º01′03′′W	41,4	
9	Campo Futebol Valado	PT0002000121961205EM	39º35′12′′N 9º00′58′′W	41,4	
10	Rega campo Futebol Valado	PT0002000029471979WN	39º35′12′′N 9º00′58′′W	20,7	
11	Mercado Valado	PT0002000029471981WZ	39º35′27′′N 9º01′01′′W	20,7	
12	Polidesportivo Fanhais	PT0002000084071971QM	39º37′42′′N 8º59′33′′W	20,7	
13	Oficinas Municipais	PT0002000029448569LQ	39º35′58′′N 9º03′29′′W	34,5	
14	Pavilhão Valado	PT0002000069701646ZB	39º35'27''N 9º01'03''W	41,4	
15	Bilheteira Estádio	PT0002000029428572RY	39º36′28′′N 9º03′47′′W	41,41	
16	Pavilhão Municipal	PT0002000029428559TQ	39º36′27′′N 9º03′52′′W	27,6	
17	Pavilhão Famalicão	PT0002000071265962VM	39º32′03′′N 9º04′55′′W	17,25	
18	Antiga EB Valado	PT0002000029479908WY	39º35′08′′N 9º01′35′′W	27,6	
19	Cinema	PT0002000077563962MF	39º36′07′′N 9º04′18′′W	41,41	

Anexo II - Faturas das Instalações

Anexo III - Fotos das coberturas